



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.462, de 19 de setembro de 2005.

Projeto de Lei nº 5.566

Autores: Vereadores: José Márcio, Arnaldo Fontan e Ottenberg Holanda

Institui a data de comemoração do dia do Jipeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 07 de Setembro como o DIA DO JIPEIRO na cidade de Maceió.

Art. 2º - Ficam as autoridades responsáveis pelos eventos comemorativos organizados pelo município nesse dia, autorizadas a permitirem a participação das Associações e Clubes organizadores de Jipeiro de Maceió e de seus convidados.

Art. 3º - Ficam as Associações e Clubes de Jipeiro na obrigação de requererem a autoridade organizadora, sua participação até 20 (vinte) dias antes do evento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 19 de setembro de 2005.


CÍCERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

Publicado no DO
20 / 09 / 2005
EB
Encargado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	